



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Processos de Compras e Despesas - 5COB

Governador Valadares, 03 de outubro de 2025.

Edital Pregão de Serviço(Lei14133) CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA Nº 124292731/2025

EDITAL PREGÃO DE SERVIÇO(LEI14133)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140140800035/2025	
PROCESSO DE COMPRA:	140140800035/2025
CONTRATANTE:	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
OBJETO:	Prestação de Serviços de jardinagem das áreas externas da unidade predial do CBMMG (6º Pel/1ª CiaOp/11º BBM) localizado no município de Itabira-MG
VALOR ESTIMADO:	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
20/10/2025	09:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, Regime de execução empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **serviços de conservação e limpeza predial (jardinagem) para o 6ºpel/1ªcia/11ºbbm - Itabira**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e em seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
 - 3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
 - 3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
 - 4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.723/2023, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
 - 4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.
- 4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
 - 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
 - 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - **Opção Cadastro de Fornecedoros**.

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores .

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de 50,00 (cinquenta reais) para todos os lotes.

- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.
- 6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.
- 6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.10. **Do empate real**
- 6.10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.10.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 6.10.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade , mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 7.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Da apresentação de amostras e/ou Prova de Conceito:

7.13.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

7.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2:00 (duas horas), prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos

de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail5cob.licitacao@bombeiros.mg.gov.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail 5cob.licitacao@bombeiros.mg.gov.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.
- 18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.
- ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

Elaborado por:

Sérgio Marcos da Cruz, 1º Sgt BM
Chefe da Seção de Licitação do 5º COB

Aprovação

Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel BM
Ordenador de Despesas do 5º COB



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Marcos da Cruz, 1º Sargento**, em 03/10/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 03/10/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124292731** e o código CRC **E611C0AA**.



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número da Unidade de Compra
18/08/2025	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	1401408

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Saulo Jerônimo da Silva Moraes E-mail: saulo.moraes@bombeiros.mg.gov.br	5º Comando Operacional de Bombeiros

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **Conservação e Limpeza Predial (Jardinagem)** para o 6º Pel/1ª CIA/11ºBBM - Itabira, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CAMTAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	4561	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	Serviços de jardinagem das áreas externas da unidade predial do CBMMG (6º Pel/1ª CiaOp/11º BBM) localizado no município de Itabira-MG	1,00 UNIDADE	1,00	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. LOTES EXCLUSIVOS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

1.3.2. Justificativa:

1.3.2.1. Considerando que, em atendimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, foram realizadas anteriormente duas licitações exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), ambas declaradas fracassadas por ausência

de propostas válidas e demais motivos registrados em ata;

1.3.2.2. Considerando que o §3º do art. 48 da referida Lei Complementar prevê a inaplicabilidade da regra de exclusividade para ME/EPP em caso de frustração de certame exclusivo, bem como em hipóteses em que a manutenção da restrição possa comprometer a vantajosidade da contratação ou representar prejuízo à Administração;

1.3.2.3. Considerando que a insistência na exclusividade, diante do histórico de insucessos, poderia inviabilizar a contratação e acarretar prejuízos ao interesse público;

1.3.2.4. Decide-se pela realização da terceira licitação em condições de ampla participação, aberta a empresas de todos os portes, ainda que o valor estimado do item/lote seja inferior a R\$ 80.000,00, a fim de garantir maior competitividade e a consecução da contratação.

1.4. DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (ano) contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado conforme previsão do Memorando Nº. 01/2025 - CG/GOL (124303987), sendo, portanto, prorrogável pelo prazo de até 10 (dez) anos de vigência.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.5.1. A contratação contínua justifica-se por tratar-se de serviço essencial à manutenção das atividades administrativas do CBMMG, conforme previsão do inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A natureza permanente decorre da necessidade ininterrupta de conservação das instalações físicas que abrigam os setores administrativos, cuja descontinuidade comprometeria o regular funcionamento dos serviços. A exigência de dedicação exclusiva de pessoal especializado fundamenta-se nas particularidades técnicas da execução, que demanda conhecimento específico dos protocolos institucionais e integração com as rotinas administrativas. Esta modalidade contratual encontra ainda amparo no art. 107 da mesma lei e nas diretrizes do Memorando nº 001/2024, sendo a solução que melhor atende aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública.

1.5.2. A modalidade de contratação será o pregão eletrônico instituído pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que esse processo se destina a aquisição de serviços comuns. A contratação por (**MENOR PREÇO**) tem ampla utilização no mercado, bem como o serviço de jardinagem é amplamente contratado e especificado em pregões eletrônicos.

1.5.3. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

1.5.3.1. A contratação objetiva fornecer condições adequadas de **manutenção paisagística e conservação das áreas verdes** imprescindíveis para a **qualidade ambiental e a valorização dos espaços externos** e para as atividades de apoio essenciais ao bom funcionamento do CBMMG. Dentre os fatores considerados para a não fragmentação da contratação, destaca-se o custo administrativo envolvido na preparação do contrato, publicações, preenchimento de formulários e outros procedimentos. Optar pelo parcelamento implicaria na multiplicação dessas etapas burocráticas, o que não se mostra vantajoso para a Administração, uma vez que os serviços podem ser perfeitamente prestados em um único contrato, simplificando o processo licitatório e economizando recursos.

1.5.3.2. Opta-se, de acordo com critérios técnicos e em consonância com as práticas de ampla competitividade típicas das licitações públicas, pelo não parcelamento da solução. Tal decisão se baseia no fato de que os serviços a serem prestados não exigem a contratação de empresas com ramos de atividades distintos e sindicatos diversos, garantindo a adequada concorrência entre os licitantes e preservando a legalidade do processo licitatório. A opção pela contratação unificada também contribui para a uniformidade e eficiência na execução dos serviços, favorecendo a gestão e o controle da qualidade, uma vez que todas as atividades relacionadas à **manutenção paisagística e conservação das áreas verdes** serão coordenadas e supervisionadas de forma integrada. Além disso, o não parcelamento facilita a operacionalização da contratação e minimiza possíveis riscos de inconsistências ou sobreposições entre os contratos.

1.5.3.3. Com base nessas considerações, a decisão pela não fragmentação da contratação demonstra-se a mais adequada para atender às necessidades do CBMMG, assegurando a efetividade da prestação dos serviços, a competitividade do processo licitatório e a otimização dos recursos públicos.

1.5.4. Especificações técnicas mínimas

1.5.4.1. **Locais de prestação de serviços, quantitativo de funcionários e carga horária:**

6ª Pel/1ª CiaOP/11º BBM		
Localizado à R. São Paulo, nº. 377, Bairro Amazonas, Cep: 35900-373, Itabira-MG.		
Características das instalações	Complexo Externo	
	Área Aproximada para Jardinagem: 2500 M ² *	
Quadro de funcionários	Atividade	Carga Horária
01	Jardineiro	40 horas semanais

* O volume de trabalho a ser executado diariamente será acordado entre os funcionários e a administração, conforme a necessidade de serviço.

1.5.4.2. A quantidade de profissionais necessários para a execução dos serviços de manutenção paisagística e conservação das áreas verdes foi estimada com base em **normas técnicas aplicáveis à manutenção de áreas verdes, padrões de produtividade estabelecidos pelo mercado e experiência de contratos de natureza semelhante em outras unidades do CBMMG**. Considerou-se a metragem total das áreas a serem atendidas, a diversidade de espécies vegetais, a complexidade do paisagismo e a necessidade de manutenção contínua para garantir a adequada conservação e apresentação dos espaços. Essa metodologia permite uma estimativa fundamentada, transparente e passível de verificação técnica, assegurando que a contratação seja adequada às demandas da unidade, eficiente e em conformidade com as melhores práticas do serviço público.

1.5.4.3. Além disso, os quantitativos de **materiais e insumos de jardinagem** foram definidos conforme o consumo médio mensal previsto, conforme especificado no **Anexo V – Relação de Materiais de Jardinagem para Emprego Mensal e Anual (119996572)**, enquanto os equipamentos necessários e sua depreciação ao longo do contrato estão detalhados no **Anexo VI – Discriminação dos Equipamentos e Depreciação (119996574)**. A composição dos custos está integralmente documentada na **Planilha de Custos (Anexo III – 119996570)**, que traz a consolidação dos valores, e nas **Orientações para a Planilha de Custo (Anexo IV – 119996571)**, enviadas aos fornecedores para padronização das propostas.

1.5.4.4. Dessa forma, as quantidades e os valores a serem contratados foram estimados com base em critérios objetivos e verificáveis, garantindo a adequação da contratação às necessidades da Administração.

1.5.4.5. **Declaração de visita técnica**

1.5.4.5.1. As empresas interessadas em participar desta licitação **poderão** visitar as instalações onde serão executados os serviços antes da Sessão Pública de abertura do presente Pregão. A visita deverá ser agendada com o Chefe do Almoxarifado do 5º COB através do e-mail 5cob.almox@gmail.com com a antecedência máxima de 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da Sessão Pública.

1.5.4.5.2. As empresas interessadas que não visitarem as dependências beneficiadas pelo objeto contratual a ser contraído nesta licitação antes da data de início da Sessão Pública do presente certame não poderão alegar desconhecimento das condições quanto às atividades/serviços a serem realizados.

1.5.4.5.3. No caso de se exercer a opção de vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto da licitação, será exigida Declaração de Vistoria Técnica, conforme o modelo contido nos nexos do Edital observado seu regimento e do Termo de Referência. Alternativamente, será exigida a Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica, conforme o modelo contido nos anexos do Edital, na qual o interessado assume o ônus da impossibilidade de alegação posterior de desconhecimento das condições locais e demais aspectos técnicos da execução do objeto, declarando que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao processo licitatório.

1.5.4.6. **Outros anexos que deverão ser preenchidos e entregues na seção de pregão eletrônico (pelo licitante com a melhor proposta) e em original (pelo licitante vencedor):**

1.5.4.6.1. **Anexo III** – Planilha de Custo;

1.5.4.6.2. **Anexo V** – Relação de Materiais de Jardinagem para Emprego Anual e Mensal;

1.5.4.6.3. **Anexo VI** – Discriminação dos Equipamentos e Depreciação.

1.5.5. **Memorial Descritivo**

1.5.5.1. **Detalhamento do Escopo os Serviços**

1.5.5.1.1. Os serviços serão executados nos locais indicados neste Termo de Referência/Edital;

1.5.5.1.2. Os serviços correspondentes à Jardinagem deverão ser executados de acordo com a discriminação indicada no **Anexo II - Frequência dos Serviços de Jardinagem;**

1.5.5.1.3. Os serviços deverão ser executados pelo fornecedor por meio de pessoal sob sua inteira responsabilidade trabalhista, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou subcontratados a terceiros;

1.5.5.1.4. A execução dos serviços será realizada diariamente, em horários fixados pela CBMMG, respeitado o **limite de 40h semanais diurnas**, devendo ser obedecido o disposto na CLT e/ou convenção coletiva de trabalho quanto à jornada de trabalho individual;

1.5.5.1.5. Em hipótese alguma deverão ser previstas horas-extras, porquanto não será objeto de indenização pelo CBMMG.

1.5.5.1.6. Os serviços deverão ser executados observando o cumprimento dos dispositivos da área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações do Ministério do Trabalho, e demais Normas Regulamentadoras.

1.5.6. **Dos materiais de Jardinagem**

1.5.6.1. O licitante deverá preencher o **Anexo V - RELAÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE JARDINAGEM;**

1.5.6.2. Os valores dos itens constantes nos documentos citados no item anterior deverão corresponder aos valores praticados no mercado.

1.5.6.3. O CONTRATADO deverá fornecer os materiais constantes do Anexo V **conforme a solicitação do fiscal requisitante do contrato, podendo ser alterado conforme necessidade devidamente motivada pela fiscalização administrativa homologada pelo Ordenador de Despesas e aquiescência do fornecedor**, não ultrapassando o valor da proposta apresentada pelo fornecedor para o montante referente aos insumos.

1.5.6.4. Os insumos e produtos a serem utilizados na prestação dos serviços de **jardinagem e manutenção das áreas verdes** deverão conter em seus rótulos, conforme as normas vigentes do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)** e demais regulamentações aplicáveis, as seguintes informações: nome e/ou marca do produto; categoria do produto; restrições de uso; modo de aplicação; indicação quantitativa; composição, lote e data de fabricação; prazo de validade; informações toxicológicas e de segurança (quando necessário); registro no órgão competente (quando aplicável); fabricante, distribuidor e/ou importador. A observância dessas exigências garante a **segurança dos operadores, a conformidade legal dos produtos e a responsabilidade técnica na utilização dos insumos.**

1.5.7. **Dos uniformes**

1.5.7.1. O fornecedor deverá fornecer aos seus empregados, gratuitamente, **04 (quatro) conjuntos completos** para cada empregado no início da execução dos serviços, conforme categoria profissional, **devendo o recibo de entrega dos uniformes constar na documentação que será entregue para emissão da ordem de pagamento.**

ESPECIFICAÇÃO DE UM CONJUNTO COMPLETO POR FUNÇÃO					
FUNÇÃO	ITENS				
	Calça UV Masculina Faixa Refletiva	Camisa Manga Curta	Bota de borracha	Camiseta Manga Longa UV Masculina Faixa Refletiva	Calçado de segurança
Jardineiro	01	01	01	01	01

1.5.7.2. Descrição dos uniformes: calça comprida UV (faixa refletiva nas normas da ABNT NRB 15292 – 65% Poliéster 35% Viscose), camisa (manga curta), confeccionados em tecido tipo brim, ou tipo malha, de primeira qualidade, modelo padrão da empresa, bota de borracha com solado antiderrapante, camisa manga longa UV (faixa refletiva nas normas da ABNT NRB 15292 - Manga longa – 65% Poliéster 35% Viscose) e calçado de segurança.;

1.5.7.3. O modelo dos uniformes a serem fornecidos aos empregados deverá ser submetido à avaliação prévia do CBMMG. Caso o modelo apresentado seja considerado inadequado à prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído, sem quaisquer acréscimos aos valores estabelecidos na Planilha de Custos Global;

1.5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues a toda categoria profissional **mediante recibo** (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional); cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada às unidades usuárias para ateste;

1.5.7.5. O fornecedor deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita dos fiscais do contrato, designados pelo CBMMG, substituindo-os sempre que necessário.

1.5.8. **Dos equipamentos**

1.5.8.1. Para a execução dos serviços de jardinagem, o fornecedor deverá colocar à disposição de seus empregados equipamentos novos com qualidade e tecnologia compatíveis com as tarefas especificadas e em conformidade com o **Anexo VI - Discriminação dos Equipamentos e Depreciação** mantendo-os em perfeitas condições de uso e identificados de modo a não serem confundidos com similares de propriedade do CBMMG, devendo os danificados ser substituídos imediatamente, de forma a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

1.5.8.2. Os equipamentos deverão ser distribuídos e mantidos nos respectivos locais da prestação dos serviços, devendo a entrega dos mesmos, por localidade, ser comprovada pelo fornecedor, indicando a descrição, quantidade e número de identificação de cada equipamento.

1.5.8.3. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e acidentes com seus empregados.

1.5.8.4. As extensões elétricas quando necessárias para funcionamento dos equipamentos serão consideradas como acessórios.

1.5.9. **Dos equipamentos de proteção individual – EPI's**

1.5.9.1. Conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, o fornecedor deverá disponibilizar, **caso seja necessário** e em atendimento à legislação, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes equipamentos de proteção individual - EPI's: avental impermeável, luvas, toucas, máscaras, botas, cinturão paraquedista, capacete, óculos de proteção contra partículas sólidas, óculos de proteção contra produtos químicos, óculos de proteção contra gases e vapores, luvas, botas de borracha, respirador anti poeira, capa de chuva, calçados de segurança, protetor auricular, protetor solar e outros que se fizerem necessários.

0.0.0.1. A listagem de EPI's deverá ser adequada e dimensionada pelo fornecedor para a boa condução dos serviços, em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis.

1.5.9.2. O fornecedor deverá orientar e fiscalizar quanto à utilização correta dos EPI's, específicos a cada atividade, e a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

1.5.10. **Do perfil dos profissionais de prestação de serviço**

1.5.10.1. **Serviço de Jardineiro (CBO 6220-10)**

1.5.10.1.1. Com o perfil abaixo especificado para exercer as seguintes atribuições:

- a. Plantar, podar, capinar, adubar e regar; preparar o solo para plantio, construir canteiros e viveiros, enxertar mudas; identificar pragas e parasitas, aplicar inseticidas, pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares; recolher, transportar e destinar lixo verde; forrar solo com cobertura vegetal, nivelar solo;
- b. executar os serviços descritos no Anexo II - Frequência dos Serviços de Jardinagem;
- c. Executar outras atividades afins, previstas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002.

1.5.11. **Da responsabilidade da prestação de serviço**

1.5.11.1. **O contratado deverá:**

1.5.11.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

1.5.11.1.2. Observar as normas e legislação relativa aos materiais fornecidos para realização do serviço;

1.5.11.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço a si adjudicado, inclusive com as obrigações contratuais de seus funcionários;

1.5.11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5.11.1.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato na execução do serviço objeto deste contrato;

1.5.11.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CBMMG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

1.5.11.1.7. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências do CBMMG, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

1.5.11.1.8. Acatar e fazer com que seus empregados cumpram todas as instruções emanadas do servidor designado pelo CBMMG para fiscalizar a execução dos serviços;

1.5.11.1.9. Designar, para execução dos serviços contratados, **empregados com bons antecedentes**, reservando ao CBMMG o direito de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preencha as condições exigíveis para aos serviços pertinentes;

1.5.11.1.10. Fornecer aos seus empregados, no ato da admissão, **04 (quatro) uniformes completos**, inclusive calçados apropriados para o tipo de serviço, e um crachá, e cuidar para que os mesmos se mantenham permanente e adequadamente uniformizados em perfeitas condições de higiene e limpeza no que se refere às roupas e higiene pessoal, portando em lugar visível o crachá de identificação contendo o nome e/ou distintivo da empresa, o nome completo do empregado e a função desempenhada com respectiva destinação;

1.5.11.1.11. Exibir, quando solicitado pelo fiscal do contrato os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, onde fique comprovado não serem portadores de moléstias infectocontagiosas, juntando, ainda, os atestados médicos de sanidade física e mental;

1.5.11.1.12. Substituir os empregados que, por qualquer motivo não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, quando exigidas pela CONTRATANTE;

1.5.11.1.13. Responsabilizar-se pela frequência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos empregados em serviço, **INCUMBINDO-SE DE SUBSTITUIR, IMEDIATAMENTE**, os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento ao trabalho por qualquer motivo, de maneira que, em nenhum momento sofra interrupções, sem ônus para a CONTRATANTE;

1.5.11.1.13.1. Caberá ao Ordenador de Despesas do 5º COB, Autoridade Competente do CBMMG, avaliar as situações nas quais o fornecedor apresente como justificadas as causas para não substituição de funcionários faltosos. Nestes casos, o mesmo

decidirá discricionariamente, baseado nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, acerca de glosa ou outra medida cabível conforme previsto na legislação vigente ou instrumento contratual.

- 1.5.11.1.14. Proceder à apuração do ponto mensal, com elaboração de relatório contendo a descrição do número de empregados nos respectivos empregos, seus valores individuais e totais, bem como demonstrativo de frequência mensal;
- 1.5.11.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela guarda do material ou equipamentos mantidos nas dependências do CBMMG, ficando estabelecido que não caberá qualquer responsabilidade ao CBMMG sobre esses materiais de propriedade da prestadora de serviços;
- 1.5.11.1.16. Manter todo o material, máquinas e equipamentos em condições de utilização, assumindo seus custos de conservação e manutenção, assegurando melhor rendimento, bem como a segurança de seus empregados;
- 1.5.11.1.17. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:
 - 1.5.11.1.17.1. É vedado qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria;
 - 1.5.11.1.17.2. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do Órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho (exceto, quando solicitado);
 - 1.5.11.1.17.3. É vedado aos empregados utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CBMMG, abrir armários ou gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização de quem de direito;
 - 1.5.11.1.17.4. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do CBMMG.
- 1.5.11.1.18. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis relativos aos mesmos;
- 1.5.11.1.19. Fornecer juntamente com a entrega das notas fiscais, documentos comprobatórios dos depósitos relativos aos encargos sociais;
- 1.5.11.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário, na conta do trabalhador;
- 1.5.11.1.21. Expedir autorização no momento de assinatura do contrato, para que a contratante faça o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - 1.5.11.1.21.1. Havendo depósito de valores para fins de garantia financeira da execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a expedir autorização, no momento de assinatura do contrato, para que CONTRATANTE movimente a conta bancária desta finalidade para, caso ocorra inadimplemento de qualquer parcela referente às obrigações trabalhistas - salários, encargos sociais, fundo de garantia e qualquer outro benefício previsto em lei, norma, regulamento ou convenção coletiva de trabalho -, seja procedido o pagamento direto aos funcionários, sem qualquer vínculo empregatício junto ao órgão.
- 1.5.11.1.22. Fornecer vale-transporte para os empregados desta prestação de serviço observando, entretanto, que o empregado admitido não necessita usar, diariamente, **mais que 02 (dois) transportes coletivos** para se deslocar até o local do serviço;
- 1.5.11.1.23. **Comprovar mensalmente o pagamento dos vales-transportes, através de apresentação de Nota Fiscal à parte devendo ser acompanhada de planilha que comprove o recebimento dos vales-transportes pelos funcionários, assinada pelos funcionários beneficiados;**
- 1.5.11.1.24. **Observação: O custo de administração do vale transporte está contido nas "Despesas Indiretas" constante no Módulo 5 – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS, do Anexos III e IV, deste Termo de Referência/Edital.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A modalidade de contratação adotada será o pregão eletrônico instituído pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que esse processo se destina a aquisição de serviços comuns. A contratação por (**MENOR PREÇO**) tem ampla utilização no mercado, bem como o serviço de Jardinagem é amplamente contratado e especificado em pregões eletrônicos.
- 2.2. A contratação se faz necessária para atender à demanda do **6º Pel/1ª CiaOP/11º BBM – Itabira**, visando suprir a **necessidade de execução de serviços de manutenção paisagística e conservação das áreas verdes** das dependências do CBMMG. Tal medida assegura a preservação adequada do paisagismo, o manejo eficiente da vegetação e a sustentabilidade ambiental dos espaços, proporcionando um ambiente seguro, saudável e organizado tanto para o público interno quanto externo. A prestação contínua desses serviços contribui para a valorização do patrimônio público, a promoção do bem-estar dos servidores e a adequação ambiental das áreas externas.
- 2.3. A contratação dos serviços de **jardinagem e manutenção paisagística** nesta unidade se faz necessária, considerando que **não há histórico de contratos anteriores** para essa atividade, sendo esta a primeira vez que o serviço será formalmente implementado. A medida visa garantir a **adequada conservação das áreas verdes, a manutenção do paisagismo e a criação de um ambiente seguro, saudável e agradável** para servidores, colaboradores e público externo. A adoção desta contratação é fundamentada em **boas práticas de gestão de áreas verdes, normas técnicas aplicáveis e referências de produtividade em unidades similares do CBMMG**, assegurando que os recursos alocados atendam de forma eficiente e econômica às demandas da corporação.
- 2.4. Os benefícios gerados com a contratação de **jardinagem e manutenção paisagística** serão perceptíveis aos militares da Unidade que utilizarão os espaços do quartel, assim como aos militares de outras Unidades e público externo que utilizarão ou visitarão o espaço.
- 2.5. Os demais aspectos que fundamentam a motivação da presente contratação encontram-se detalhados no respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP (119996591).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. **Da participação de consórcios:**
 - 3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente conforme o Estudo Técnico Preliminar.
- 3.2. **Da Participação de Cooperativa:**
 - 3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.3. **Da Subcontratação**
 - 3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 3.4. **Da Sustentabilidade:**
 - 3.5. A fim de reduzir o impacto ambiental, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade, através da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de jardinagem;
- Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- O descarte dos resíduos deverá observar a legislação federal, estadual e municipal especialmente quanto à obrigatoriedade de cadastro específico junto aos órgãos competentes;
- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral que, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

3.6. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.6.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.7. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.7.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.8. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.8.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.9. **Da Garantia da Contratação:**

3.9.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

3.9.1.1. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.

3.9.1.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

3.9.1.3. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

3.9.1.4. O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita.

3.9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.9.2.1. Havendo apresentação de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

3.9.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

3.9.2.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

3.9.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

3.10. **Condições e especificações da garantia do serviço**

3.10.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.11. **Da Vistoria:**

3.11.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.11.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação conforme modelo apresentado no ANEXO VIII(122503687) deste Termo de Referência.

3.11.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.11.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.11.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.11.5.1. Deverá ser realizada por funcionário do quadro efetivo das empresas licitantes ou por pessoa física formalmente designada como representante legal ou procuradora. Nestes últimos casos, deverão ser apresentados os instrumentos devidamente reconhecidos em cartório ou outros de mesmo efeito legal.

3.11.5.2. Os vistoriadores deverão se apresentar ao Comandante da Unidade predial à qual visitar, informando seus nomes e entregando para o militar que os recepcionar os documentos de identificação.

3.11.5.3. Qualquer objeto perfuro-cortante ou arma de fogo que esteja sendo portada quando da entrada no aquartelamento deverá ser deixado sob a guarda do Oficial-de-Dia, o qual os manterá na intendência ou congênere da Unidade, sendo emitido recibo para fins de garantia ao vistoriador possuidor do bem.

3.11.5.4. A entrada em qualquer recinto deverá ser acompanhada do militar designado pelo Comandante da Unidade, ficando veementemente vedada a entrada e/ou permanência em locais que não lhes sejam franqueado o acesso.

3.11.5.4.1. **Tendo em vista se tratar de áreas militares, de aquartelamento, as quais ficam sob constante guarda devido aos interesses de defesa e segurança pública, qualquer tentativa de inobservância ao subitem acima será alvo das medidas administrativas e penais cabíveis, conforme cada caso concreto.**

3.11.5.5. Não será permitido o estacionamento de veículos nos pátios dos quartéis.

3.11.5.6. É veementemente proibido o registro fotográfico de quaisquer locais, equipamentos, objetos, veículos, procedimentos e pessoas no interior do aquartelamento, salvo se formalmente autorizado mediante ofício assinado pelo Comandante da Unidade.

3.11.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) militar, designado no momento da Vistoria.

3.11.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. Conforme **ANEXO II** deste Termo de Referência.

4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados no item 1.5.2.1 no horário entre 08:00 e 17:00.

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no **ANEXO V** e **ANEXO VI** deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. **Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

4.4.2. A adoção do regime de empreitada por preço global fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e boa administração, em conformidade com o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a devida motivação de todos os atos do processo licitatório. Nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da referida Lei, tal regime caracteriza-se pela contratação de objeto com escopo previamente definido, a ser executado por preço certo e total.

4.4.3. Subsidiariamente, a IN SEGES/ME nº 5/2017 ainda pode ser utilizada como referência técnica, por estabelecer critérios objetivos para a definição do regime de execução contratual, recomendando a adoção da empreitada por preço global em contratos com baixa variabilidade operacional — condição verificada no presente caso.

4.4.4. No caso em questão, os serviços de jardinagem apresentam características que se ajustam plenamente a esse modelo contratual, destacando-se: rotina operacional padronizada, estabilidade dos quantitativos, critérios objetivos para medição e apuração de resultados, bem como previsibilidade dos insumos e da alocação de postos de trabalho.

4.4.5. Dessa forma, a opção pela empreitada por preço global mostra-se a alternativa mais adequada para a consecução do interesse público, proporcionando maior controle gerencial, previsibilidade orçamentária e ganhos em eficiência administrativa.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. O recebimento dos serviços será efetuado em duas etapas: provisória e definitiva, conforme art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. O recebimento provisório ocorrerá ao final de cada mês de prestação dos serviços, mediante termo circunstanciado emitido pelo Fiscal Técnico, designado formalmente, com base em relatório que comprove a execução integral das obrigações contratuais relativas ao período, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.1.4. A medição será realizada com base no cumprimento das obrigações mensais assumidas no contrato, considerando a natureza de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 46.559/2014.

5.1.5. O valor global será distribuído em parcelas mensais fixas, proporcionais ao período contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações previstas para o mês.

5.1.6. Serão aceitas medições proporcionais apenas quando houver cumprimento parcial do objeto mensal, devidamente justificado e aprovado pela fiscalização e pelo gestor do contrato, aplicando-se glosas proporcionais aos itens não executados ou executados com falhas.

5.1.7. Para fins de aferição, deverão ser considerados os seguintes documentos a serem entregues mensalmente pela contratada:

Relatório de execução detalhado dos serviços, contendo:

- Lista de insumos, materiais e equipamentos entregues;
- Quantitativo de pessoal designado, com a respectiva carga horária cumprida;
- Registro de ocorrências, faltas, afastamentos e respectivas substituições.

5.1.8. A fiscalização não atestará a medição do mês caso haja pendências relativas à execução dos serviços ou à apresentação da documentação comprobatória, especialmente no tocante à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

5.1.9. A contratada será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas ou vícios identificados, ficando suspenso o pagamento até a devida regularização, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.10. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo lavrado pelo Fiscal Administrativo e homologado pelo Ordenador de Despesas, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais mensais, havendo a possibilidade de prorrogação 10 (dez) dias.

5.1.11. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à solidez, segurança, regularidade e qualidade da

prestação, nos termos legais e contratuais.

- 5.1.11.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.
- 5.1.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.15. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.1.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.19. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.1.21. Os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados mensalmente, a partir da aferição da prestação dos serviços com base nos elementos constantes neste Termo de Referência bem como nas cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.
- 5.1.21.1. Para fins de controle efetivo e promoção da eficiência administrativa, o recebimento provisório deverá ser procedido pelo Fiscal Técnico, recebedor dos serviços na unidade predial devidamente designado pela autoridade competente, até o décimo dia útil de cada mês da prestação dos serviços.
- 5.1.21.2. Junto ao Termo de Recebimento Provisório, deverão compor o processo de despesa, para fins de aferição dos resultados, os seguintes itens:
- 5.1.21.2.1. Relatório descrevendo as ocorrências relativas à prestação dos serviços, contendo:
- Lista de insumos, materiais e equipamentos entregues;
 - Quantidade de funcionários empregados na unidade predial e dias úteis efetivamente trabalhados por cada;
 - Quantidade de dias de afastamento por funcionário e suas motivações.
- 5.1.21.2.2. Até a data limite estipulada no subitem 5.1.11.1, o Fiscal Técnico deverá providenciar junto à contratada toda a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista referente ao mês da medição, conferindo sua procedência e a conformidade das informações. Havendo divergências ou inconsistências, as mesmas deverão ser sanadas pela contratada em tempo hábil para observação do prazo por parte da fiscalização.
- 5.1.21.2.2.1. A documentação acima mencionada será definida previamente por meio de resolução do órgão ou instrução normativa que venha a regular a matéria, sendo informado em tempo hábil à contratada.
- 5.1.21.2.2.2. Serão aceitos relatórios e demonstrativos de FGTS, INSS, holerites, guias de recolhimento e seus respectivos comprovantes de pagamento para fins de comprovação nos casos que não houver regulamentação interna, ficando a cargo do Gestor do Contrato a sua análise e aceitação. Havendo dúvidas, deverão ser acionadas, dentro do órgão, as instâncias tecnicamente competentes para avaliação e parecer.
- 5.1.21.2.3. Planilha de custos relativa ao mês de medição, considerando todas as ocorrências relatadas e devidamente comprovadas no documento do item 5.1.11
- 5.1.21.2.3.1. Deverá ser utilizada como referência a planilha aprovada no momento da sessão pública do processo licitatório, conforme modelo do Anexo III do Termo de Referência.
- 5.1.21.2.3.2. Os valores unitários de cada item da planilha deverão seguir estritamente as fórmulas e orientações constantes no Anexo IV do Termo de Referência.
- 5.1.21.2.3.3. Os valores referentes aos uniformes, materiais, insumos e depreciação de equipamentos (Módulo 3 - Insumos Diversos) serão computados conforme a entrega destes. Havendo falta de algum item previsto na proposta aprovada no momento da sessão pública, seu valor unitário - conforme apresentado na proposta - será descontado na forma de glosa.
- 5.1.21.2.3.4. Os valores referentes ao auxílio transporte serão avaliados com base no preço do transporte público no município de prestação dos serviços considerando 02 (dois) tickets por dia por funcionário a cada dia efetivamente trabalhado. Neste sentido, **o item referente ao auxílio transporte terá caráter estimativo**, tendo em vista que cada mês poderá oscilar a quantidade de dias de prestação dos serviços (dias úteis e/ou faltas sem a respectiva substituição do funcionário). Havendo desconto por falta, ocorrerá na forma de glosa.
- 5.1.21.2.3.5. Os valores referentes ao auxílio refeição serão avaliados com base no estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria por funcionário a cada dia efetivamente trabalhado. Neste sentido, **o item referente ao auxílio alimentação terá caráter estimativo**, tendo em vista que cada mês poderá oscilar a quantidade de dias de prestação dos serviços (dias úteis e/ou faltas sem a respectiva substituição do funcionário). Havendo desconto por falta, ocorrerá na forma de glosa.
- 5.1.21.2.3.6. Na ocorrência de ausência de funcionário sem a respectiva substituição conforme preconiza o item 1.5.9.1.13,

deverão ser descontados dos itens da planilha o valor proporcional aos dias faltantes referentes à remuneração e encargos sociais, na forma de glosa, seguindo a seguinte metodologia:

- a. Cálculo do **índice de presença (IP)**, o qual consiste na razão entre os dias efetivamente trabalhados por todos os funcionários e o produto entre os dias úteis do mês da medição e o número de funcionários empregados na unidade predial, seguindo a fórmula abaixo:

$$IP = \frac{(\text{Dias trabalhados por todos os funcionários})}{(\text{n}^\circ \text{ de funcionários}) \times (\text{dias úteis do mês de medição})}$$

- b. Cálculo do **salário base total (SBT)**, o qual consiste na soma proporcional dos salários efetivamente devidos pela contratante. Seu cálculo se dá pelo produto entre o índice de presença (IP) e a soma dos salários previstos para os funcionários. Seu valor deverá preencher o campo *TOTAL MENSAL* do item salarial do Módulo 1 - Remuneração da Planilha de Custos. Salienta-se que o salário base total (SBT) servirá de base de cálculo para os itens dos Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas. O cálculo do SBT seguirá a fórmula abaixo:

$$SBT = IP \times (\text{soma dos salários previstos})$$

5.1.21.3. Providenciados os documentos elencados no item 5.1.11.3 devidamente assinados e autenticados (quando couber autenticação), o processo de despesa deverá ser encaminhado ao Fiscal Administrativo, quem ficará responsável pela conferência das informações e encaminhamento ao Gestor Contratual para análise e processamento da despesa decorrente do mês.

5.1.21.4. O recebimento definitivo dar-se-á por meio de lavratura de Termo de Recebimento Definitivo (assinado pelo Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, sendo homologado pelo Ordenador de Despesas) da parcela mensal dos serviços e será consumada na liquidação da despesa.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. Inserir número do convênio;

5.3.2.6. O valor a pagar; e

5.3.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA do período.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso

se constate que a Contratada:

- 5.4.6.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.4.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Da alteração de preços:

7.4.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

7.4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.4.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.4.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.4.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

7.4.10.1. $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

7.4.10.2. R = Valor do reajustamento procurado;

7.4.10.3. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

7.4.10.4. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

7.4.10.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.4.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.4.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.4.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.4.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.4.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.4.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.4.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.4.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

- 7.4.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º c/c o art. 135, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 7.4.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.4.24. A repactuação de preços será formalizada por aditivo.
- 7.4.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.4.26. Em caso de garantia contratual anteriormente prestada, o contratado deverá complementá-la, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.4.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.4.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por aditivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (119996591).
- 8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$50,00 (cinquenta reais).
- 8.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**
- 8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.
- 8.2.2. O licitante deverá elaborar e enviar, juntamente com o arquivo da proposta, a Planilha de Custos, que deverá atender aos requisitos do Anexo IV deste Termo de Referência. Além disso, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que regem as categorias profissionais responsáveis pela execução dos serviços, bem como as respectivas datas-base e vigências, a fim de contribuir para a análise de uma futura repactuação.
- 8.3. **Da Prova de Conceito:**
- 8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.1.1. **Habilitação Jurídica:**
- 9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou

positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da compra.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Para todos os lotes deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a execução de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.4. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.4.5. A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional prevista no item 9.1.4 visa assegurar que os licitantes possuam experiência prévia comprovada na execução de serviços com características e complexidade equivalentes ou superiores às do objeto da presente licitação. Essa exigência está fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme previsto no §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Portanto, a exigência de qualificação técnica atende aos princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação, sendo medida essencial para assegurar a seleção de fornecedores capacitados e garantir a boa execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme modelo apresentado no ANEXO VIII(122503687) deste Termo de Referência.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas

contratuais.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 24.678 de 17 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual).

- 13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.10;
1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.70;
1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.27;
1401.06.182.052.4115.0001.33.90.37.01.10;
1401.06.182.052.4115.0001.33.90.37.01.70;
1401.06.182.052.4115.0001.33.90.37.01.27;
1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.60.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. ANEXOS

Anexo I - LOCAIS, DIMENSÕES E PÚBLICO INTERNO DAS ÁREAS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo II - FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Anexo III - PLANILHA DE CUSTOS

Anexo IV - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS

Anexo V - RELAÇÃO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM E INSUMOS

Anexo VI - DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEPRECIAÇÃO

Anexo VII - DO TERMO DE REFERÊNCIA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Anexo VIII - MODELO DE DECLARAÇÕES

Governador Valadares, 18 de agosto de 2025

Responsável

SAULO JERÔNIMO DA SILVA MORAES, 2º TEN BM
CHEFE DO ALMOXARIFADO DO 5º COB
MATRÍCULA: 164.095-2

Aprovação

Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Ten-Cel BM
Ordenador de Despesas do 5º COB
Chefe do Núcleo Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jeronimo da Silva Moraes, 2º Tenente**, em 03/10/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 03/10/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124210847** e o código CRC **BB0BB63E**.

Referência: Processo nº 1400.01.0052901/2025-70

SEI nº 124210847



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 5COB

Anexo nº I do Termo de Referência-/CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA/2025

PROCESSO Nº 1400.01.0052901/2025-70

ANEXO I

LOCAIS, DIMENSÕES E PÚBLICO INTERNO DAS ÁREAS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4ºPel/1ª CiaOP/11º BBM - Itabira		
Localizado à R. São Paulo, nº. 377, Bairro Amazonas, Cep: 35900-373, Itabira-MG.		
Características das instalações	Complexo externo - área para jardinagem	
Quadro de funcionários	Atividade	Carga Horária
01	Jardineiro	40 horas semanais



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jeronimo da Silva Moraes, 2º Tenente**, em 29/09/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 29/09/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119996568** e o código CRC **15B9C785**.

Referência: Processo nº 1400.01.0052901/2025-70

SEI nº 119996568



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 5COB

Anexo nº II do Termo de Referência/CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA/2025

PROCESSO Nº 1400.01.0052901/2025-70

ANEXO II

FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

OS SERVIÇOS DE JARDINAGEM SERÃO EXECUTADOS NA SEGUINTE FREQUÊNCIA:

1. DIÁRIO

- 1.1. Remoção de detritos e sujeiras e limpeza dos pátios de todas as dependências, notadamente das vias de acesso;
- 1.2. Serviço de Capina e poda com remoção do mato e galho nas áreas comuns do Complexo;
- 1.3. Varrição, limpeza e manutenção de toda área externa (pátios e áreas comuns);
- 1.4. Inspeção de áreas verdes para identificar a presença de pragas ou doenças;
- 1.5. Organização e limpeza do local de trabalho após a execução dos serviços;
- 1.6. Outros serviços previstos no Código Brasileiro de Ocupações (CBO 6220-10).

2. SEMANAL

- 2.0.1. Corte e manutenção da grama em todas as áreas destinadas, utilizando equipamentos adequados;
- 2.0.2. Poda de arbustos e plantas ornamentais para garantir a estética e o controle do crescimento;
- 2.0.3. Adubação do solo e das plantas, conforme a necessidade;
- 2.0.4. Limpeza e remoção de folhas secas e outros resíduos acumulados em jardins e áreas verdes;
- 2.0.5. Verificação e manutenção básica de sistemas de irrigação.

3. QUINZENAL

- 3.1. Revisão e manutenção das cercas vivas e arbustos mais robustos;
- 3.2. Roçado manual ou mecânico em áreas de difícil acesso;
- 3.3. Revisão e lubrificação das ferramentas e equipamentos utilizados.

4. MENSAL

- 4.1. Plantio ou replantio de mudas e sementes em áreas degradadas ou que necessitem de

renovação;

4.2. Inspeção e limpeza detalhada de áreas ajardinadas, incluindo calçadas, passeios e canteiros;

4.3. Lavagem e manutenção de áreas com piso permeável ou decorativo.

5. SEMESTRAL

5.1. Realização de poda de árvores de grande porte, com remoção dos galhos;

5.2. Avaliação completa da saúde das plantas e renovação de substrato em áreas críticas;

5.3. Lavagem e recuperação de áreas externas pavimentadas, com menor consumo de água possível;

5.4. Revisão minuciosa de todos os serviços de jardinagem realizados no período.

6. QUANDO NECESSÁRIO

6.1. Substituição de plantas danificadas ou mortas, com escolha de espécies adequadas ao ambiente e clima local, conforme necessidade de reposição;

6.2. Reposição de substrato ou terra em áreas onde o solo foi comprometido, visando garantir a adequada nutrição das plantas;

6.3. Reparo de áreas ajardinadas ou canteiros danificados por intempéries, animais ou outras causas imprevistas, incluindo o plantio ou replantio emergencial de mudas, sempre que o dano exigir atenção imediata;

6.4. Reparação de danos estruturais em elementos de jardinagem, como cercas vivas, caminhos e jardins elevados, afetados por eventos inesperados;

6.5. Elaboração e execução de projetos emergenciais de paisagismo para áreas afetadas por condições climáticas extremas ou intervenções no ambiente, visando a restauração e funcionalidade do espaço;

6.6. Limpeza de áreas verdes e caminhos de acesso após eventos climáticos severos, como tempestades, que possam deixar resíduos excessivos de folhas, galhos ou sujeira, exigindo intervenção imediata para garantir a segurança e funcionalidade do ambiente;

6.7. Recuperação de áreas com forte compactação do solo que dificultem o crescimento saudável das plantas, requerendo aeração ou adição de material orgânico para restabelecer a fertilidade do solo;

6.8. Reparo de danos causados por intempéries, como tempestades ou ventos fortes, que possam ter afetado áreas ajardinadas, necessitando de intervenção para restaurar a estética ou segurança do local;

6.9. Transplante de plantas quando necessário para promover o desenvolvimento saudável ou a reorganização do espaço ajardinado, conforme exigido pela situação;

6.10. Realização de podas ou cortes excepcionais em arbustos ou plantas ornamentais, quando necessário por questões estéticas ou estruturais, fora da programação regular;

6.11. Tratamento específico para áreas de difícil acesso, que demandem equipamentos ou técnicas especiais para manutenção, garantindo a cobertura total das áreas ajardinadas;

6.12. Limpeza de áreas com acúmulo excessivo de resíduos ou detritos não atendidos durante a manutenção regular.

OBSERVAÇÃO: De acordo com a conveniência do serviço, este programa poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jeronimo da Silva Moraes, 2º Tenente**, em 29/09/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 29/09/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119996569** e o código CRC **55633E67**.

Referência: Processo nº 1400.01.0052901/2025-70

SEI nº 119996569



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 5COB

Anexo nº III do Termo de Referência - /CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA/2025

PROCESSO Nº 1400.01.0052901/2025-70

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS

1. PLANILHA DE CUSTOS - MODELO

TABELA 1

PLANILHA DE CUSTOS - FORMAÇÃO DE PREÇOS				
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
CATEGORIA	QUANTITATIVO	SALÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Jardinagem - 40 horas semanais			R\$ -	R\$ -
TOTAL MÓDULO 1			R\$ -	R\$ -
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS ACORDADOS POR CLASSE E CONCEDIDOS				
BENEFÍCIOS	APLICAÇÃO	PERCENTUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Auxílio transporte ¹	SIM			R\$ -
Auxílio refeição/alimentação	SIM			R\$ -
Programa de Assistência Familiar - PAF	SIM		R\$ -	R\$ -
Seguro de vida, invalidez e funeral	SIM		R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
TOTAL MÓDULO 2			R\$ -	R\$ -
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS				
INSUMOS	APLICAÇÃO	PERCENTUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Uniformes	SIM		R\$ -	R\$ -
Materiais	SIM			R\$ -
Depreciação de equipamentos	SIM			R\$ -
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
TOTAL MÓDULO 3			R\$ -	R\$ -
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e contribuições a terceiros²				
ENCARGO/CONTRIBUIÇÃO	APLICAÇÃO	PERCENTUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL

INSS	SIM	20,00%	R\$ -	R\$ -
FGTS	SIM	8,00%	R\$ -	R\$ -
SESI/SESC	NÃO	1,50%	R\$ -	R\$ -
SENAI/SENAC	NÃO	1,00%	R\$ -	R\$ -
SENAR	NÃO	0,20%	R\$ -	R\$ -
SEBRAE	NÃO	0,60%	R\$ -	R\$ -
SESCOOP	NÃO	2,50%	R\$ -	R\$ -
RAT x FAP	SIM	3,00%	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			131,00%	R\$ -
Submódulo 4.2 - 13º Salário				
SALÁRIO	APLICAÇÃO	PERCENTUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
13º Salário (provimento mensal)	SIM	8,33%	R\$ -	R\$ -
Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário	SIM	2,58%	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			210,92%	R\$ -
Submódulo 4.3 - Afastamentos (bonificações e custos de reposição)				
SITUAÇÕES PARA AFASTAMENTO	APLICAÇÃO	PERCENTUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Férias e terço constitucional ³	SIM	11,11%	R\$ -	R\$ -
Salário maternidade (inclusas as férias do funcionário reposit ⁴)	SIM	0,80%	R\$ -	R\$ -
Auxílio doença ⁵	SIM	1,39%	R\$ -	R\$ -
Licença paternidade ⁶	SIM	0,01%	R\$ -	R\$ -
Faltas legais diversas ⁷	SIM	0,28%	R\$ -	R\$ -
Ausência por acidente de trabalho superior a 15 dias ⁸	SIM	0,09%	R\$ -	R\$ -
Aviso prévio trabalhado ⁹	SIM	1,94%	R\$ -	R\$ -
Incidência do submódulo 4.1 sobre custos de afastamentos	SIM	4,84%	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.3			320,47%	R\$ -
Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão				
PROVISÕES	APLICAÇÃO	PERCENTUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Aviso prévio indenizado (inclusa incidência de FGTS) ¹⁰	SIM	0,45%	R\$ -	R\$ -
Indenização adicional ¹¹	SIM	0,17%	R\$ -	R\$ -
Multa sobre FGTS ¹²	SIM	3,20%	R\$ -	R\$ -
Indenização de 10% sobre FGTS ¹³	NÃO	0,80%	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.4			43,82%	R\$ -
			TOTAL MÓDULO 4	R\$ -
MÓDULO 5 - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS				
DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO	PERCENTUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Lucro	SIM			R\$ -
Despesas indiretas relativas a 01 (um) funcionário	SIM			R\$ -
			TOTAL MÓDULO 5	R\$ -
MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO				
Regime de tributação		SIMPLES NACIONAL		
DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO	PERCENTUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
PIS	NÃO	0,65%	R\$ -	R\$ -
COFINS	NÃO	3,00%	R\$ -	R\$ -
IRPJ	NÃO	15,00%	R\$ -	R\$ -
CSLL	NÃO	9,00%	R\$ -	R\$ -
ISS	NÃO	5,00%	R\$ -	R\$ -
SIMPLES Nacional	SIM	14,50%	R\$ -	R\$ -
			TOTAL MÓDULO 6	R\$ -
CUSTO EFETIVO TOTAL			MENSAL	ANUAL
			R\$ -	R\$ -

Referências (base legal e memórias de cálculo)

1) Desconto de 6% sobre o salário-base (Lei nº 7.418/85)

2) IN RFBNº 2110 - Normas Gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinada à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

3) Art. 7º, XVII, CF/88 (% = (1+1/3)/12)

4) Arts. 71 a 73 da Lei nº 8.213/91 (% = $13/12 \times 4/12 \times A + B \times A \times 4/12$; sendo A a estimativa percentual de funcionárias com direito a gozo de licença maternidade e B o provisionamento para acerto de férias e terço consitucional de férias devido ao funcionário repositor)

5) Arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213/91 (% = $A/30/12$; sendo A a estimativa de dias de licença por motivo de saúde recebidos por 01 (um) funcionário)

6) Art. 10 CF/88 - (% = $5/30/12 \times A$; sendo A a estimativa percentual de funcionários com direito a gozo de licença paternidade (em um ano))

7) Art. 473 da CLT - (% = $A/30/12$; sendo A a estimativa de dias de faltas legais diversas (em um ano))

8) Art. 75 § 1º do Decreto nº 3.048/99; Art. 15 § 5º 8.036/90 - (= $15/30/12 \times A + A \times B \times 15/30/12$, sendo A estimativa de dias de falta por acidente de trabalho além de 15 dias e B a incidência do FGTS sobre os custos de reposição)

9) Art. 7º CF/88; Arts. 477, 487 a 491 da CLT (= $7/30/12$)

10) Arts. 477, 487 a 491 da CLT; Súmula nº 305 do TST (= $A \times 1/12 + A \times B \times 1/12$, sendo A a estimativa percentual de rescisões trabalhistas sob aviso prévio (em um ano) e B a incidência do FGTS sobre o período de aviso prévio indenizado)

11) Art. 9º da Lei n.º 7.238/84 - (= $A \times 1/12$, sendo A a estimativa percentual de rescisões trabalhistas com direito à percepção de indenização adicional (em um ano))

12) Art 18 § 1º da Lei 8.036/90 - (= $0,4 \times A$, sendo A o percentual relativo ao FGTS incidido sobre o salário base)

13) Art. 1º da Lei Complementar 110/2001 - (= $0,1 \times A$, sendo A o percentual relativo ao FGTS incidido sobre o salário base) - revogado pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 201

Observação¹: O campo APLICAÇÃO indica se o referido custo se aplica ao caso concreto da empresa junto à possível contratação.

Observação²: O campo PERCENTUAL refere-se à taxa a incidir sobre o salário-base de 01 (um) empregado (exceto ao lucro e aos tributos, os quais referem-se ao valor total mensal apurado).

Observação³: A fundamentação legal e as memórias de cálculo para obtenção dos resultados por item de despesa da planilha se encontram descritos e detalhados ao final, no campo Referências.

Observação⁴: As estimativas de que trata o campo Referências são descritas no Anexo IV - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS

2. UTILIZAÇÃO DA PLANILHA AUTOMÁTICA

2.1. Conforme item 7.2.1 do Termo de Referência, o licitante poderá solicitar a planilha de formação de preços automatizada e configurada conforme os padrões estabelecidos pelo 5º Comando Operacional de Bombeiros. Para cômputo dos custos, deverão ser alimentadas as 03 (três) tabelas da primeira aba - de acordo com a proposta apresentada e em conformidade às exigências legais e CCT em vigor - e preenchidos os campos indicados nas cores de tonalidade verde da segunda aba - conforme orientações contidas na caixa de texto à direita da planilha.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jeronimo da Silva Moraes, 2º Tenente**, em 29/09/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 29/09/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119996570** e o código CRC **11BD4815**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 5COB

Anexo nº IV do Termo de Referência –/CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA/2025

PROCESSO Nº 1400.01.0052901/2025-70

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS

- **Item 1** - O campo **APLICAÇÃO** indica se o referido custo se aplica ao caso concreto da empresa junto à possível contratação. Sendo o custo aplicável à situação do fornecedor, deverá constar no campo **APLICAÇÃO** o dizer **SIM**; caso contrário, deverá constar o dizer **NÃO**.
- **Item 2** - O campo **PERCENTUAL** refere-se à taxa a incidir sobre o salário-base de 01 (um) empregado (exceto ao lucro e aos tributos, os quais referem-se ao valor total mensal apurado).

MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO

O salário deverá ser no mínimo, o piso salarial estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT prevista para a cidade de Itabira - **referente à jornada de 40 horas semanais diurnas**. Em hipótese alguma deverão ser realizadas horas extras, porquanto não será objeto de indenização pelo CBMMG. O enquadramento CCT/sindical convencionado, citado acima, serve de orientação sendo aceitável outro formato com apresentação de embasamento legal e sob aprovação da equipe de gestores do contrato.

O valor inserido deverá corresponder ao salário base para 01 (um) funcionário.

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS ACORDADOS POR CLASSE E CONCEDIDOS

Neste módulo deverão ser inseridos todos os benefícios definidos na CCT vigente para o município onde serão prestados os serviços e os demais a serem concedidos voluntariamente pela empresa.

Há 04 (quatro) benefícios previamente preenchidos na Planilha de Custos modelo (disponibilizada pelo 5º Comando Operacional de Bombeiros), sendo obrigatório o referente ao auxílio transporte (máximo de dois vale- transporte diários) e, os demais, conforme estabelecido na CCT do município para prestação dos serviços. Conforme a aplicação ou não do benefício, deverá ser observado o orientado no **Item 1** do presente Anexo.

Para os benefícios concedidos voluntariamente, deverá ser indicado o percentual a incidir sobre o salário base resultando no valor do benefício para 01 (um) funcionário.

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

Deverão ser detalhados todos os custos referentes aos insumos necessários à prestação dos serviços. São eles: uniformes de funcionários(1), materiais de jardinagem (2), depreciação de equipamentos (3) e demais insumos conforme deliberado pelo licitante.

1. Constar o custo para fornecimento de uniformes, que deverão ser fornecidos

anualmente, sendo que a entrega deverá ocorrer na data de início de vigência do contrato, no quantitativo de 04 (quatro) conjuntos completos, por empregado.

ESPECIFICAÇÃO DE UM CONJUNTO COMPLETO POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	ITENS				
	Calça UV Masculina Faixa Refletiva Obra	Camisa Manga Curta	Bota de borracha	Camiseta Manga Longa UV Masculina Faixa Refletiva Obra	Calçado de segurança
Jardineiro	01	01	01	01	01

Descrição dos uniformes: calça comprida UV (faixa refletiva nas normas da ABNT NRB 15292 – 65% Poliéster 35% Viscose), camisa (manga curta), confeccionados em tecido tipo brim, ou tipo malha, de primeira qualidade, modelo padrão da empresa, bota de borracha com solado antiderrapante, camisa UV (faixa refletiva nas normas da ABNT NRB 15292 - Manga longa – 65% Poliéster 35% Viscose) e calçado de segurança.

Modelo dos uniformes: deverá ser submetido à avaliação prévia do CBMMG. Caso o modelo apresentado seja considerado inadequado à prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído, sem quaisquer acréscimos aos valores ofertados pelo fornecedor.

2. Conforme tabela do Anexo V - RELAÇÃO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM DE EMPREGO MENSAL E ANUAL
3. Conforme tabela do Anexo VI - DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEPRECIAÇÃO

Para os demais insumos conforme deliberação do licitante, deverá ser observada a orientação do **Item 2** do presente Anexo.

Observação: A Planilha de Custos automatizada disponibilizada pelo 5º Comando Operacional de bombeiros possui, em sua primeira aba, as tabelas referentes à relação de materiais de jardinagem e de equipamentos e suas respectivas depreciações para cômputo dos custos e formação de preços total.

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS

Incidentes sobre os salários contratados, conforme descrito a seguir para cada submódulo ou item de despesa:

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e contribuições a terceiros (INSS, FGTS, SESI/SESC, SENAI/SENAC, SENAR, SEBRAE, SESCOOP, RAT x FAP)

Referência legal: IN RFBNº 2110 - Normas Gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinada à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Submódulos 4.3 e 4.4 - Afastamentos (bonificações e custos de reposição) e provisionamento para rescisão contratual

- **Férias e terço constitucional** - Referência legal: Art. 7º, XVII, CF/88 - PERCENTUAL = $(1+1/3)/12$
- **Salário maternidade (inclusas as férias do funcionário repositor)** - Referência legal: Arts. 71 a 73 da Lei nº 8.213/91 - PERCENTUAL = $(13/12 \times 4/12 \times A + B \times A \times 4/12)$; sendo A a estimativa percentual de funcionárias com direito a gozo de licença maternidade e B o provisionamento para acerto de férias e terço constitucional de férias devido ao funcionário repositor

- **Auxílio doença** - Referência legal: Arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213/91 - $PERCENTUAL = A/30/12$; sendo A a estimativa de dias de licença por motivo de saúde recebidos por 01 (um) funcionário
- **Licença paternidade** - Referência legal: Art. 10 CF/88 - $PERCENTUAL = 5/30/12xA$; sendo A a estimativa percentual de funcionários com direito a gozo de licença paternidade (em um ano)
- **Faltas legais diversas** - Referência legal: Art. 473 da CLT - $PERCENTUAL = A/30/12$; sendo A a estimativa de dias de faltas legais diversas (em um ano)
- **Ausência por acidente de trabalho superior a 15 dias** - Referência legal: Art. 75 § 1º do Decreto nº 3.048/99; Art. 15 § 5º 8.036/90 - $PERCENTUAL = (15/30/12xA + Ax15/30/12)$, sendo A estimativa de dias de falta por acidente de trabalho além de 15 dias e B a incidência do FGTS sobre os custos de reposição
- **Aviso prévio trabalhado** - Referência legal: Art. 7º CF/88; Arts. 477, 487 a 491 da CLT - $PERCENTUAL = 7/30/12$
- **Aviso prévio indenizado (inclusa incidência de FGTS)** - Referência legal: Arts. 477, 487 a 491 da CLT; Súmula nº 305 do TST - $PERCENTUAL = (Ax1/12 + Ax1/12)$, sendo A a estimativa percentual de rescisões trabalhistas sob aviso prévio (em um ano) e B a incidência do FGTS sobre o período de aviso prévio indenizado
- **Indenização adicional** - Referência legal: Art. 9º da Lei nº 7.238/84 - $PERCENTUAL = Ax1/12$, sendo A a estimativa percentual de rescisões trabalhistas com direito à percepção de indenização adicional (em um ano)
- **Multa sobre FGTS** - Referência legal: Art 18 § 1º da Lei 8.036/90 - $PERCENTUAL = 0,4xA$, sendo A o percentual relativo ao FGTS incidido sobre o salário base
- **Indenização de 10% sobre FGTS** - Referência legal: Art. 1º da Lei Complementar 110/2001 - $PERCENTUAL = 0,1xA$, sendo A o percentual relativo ao FGTS incidido sobre o salário base

Observação: As estimativas de que tratam os itens de despesa acima mencionados são de responsabilidade do licitante, incluindo o risco assumido no momento da apresentação da proposta, não sendo o CBMMG responsável por qualquer situação que exceda os valores estimados durante a execução do contrato. Reitera-se que não será cobrada a discriminação das estimativas, mas as mesmas serão apuradas no momento da análise da proposta pelo corpo técnico do 5º Comando Operacional de Bombeiros, sendo utilizadas as memórias de cálculo acima apresentadas e, serão aceitas apenas aquelas cujo valor seja maior que zero, com precisão máxima de duas casas decimais (em percentual).

MÓDULO 5 – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS

O campo referente ao lucro deverá ser preenchido com o valor monetário a ser auferido mensalmente como lucro líquido do contrato de prestação de serviços e, por conseguinte, seu valor percentual relativo ao valor total mensal do contrato. A Planilha de Custos de cômputo automático disponibilizada pelo 5º Comando Operacional de Bombeiros calcula o lucro a ser auferido pelo licitante a partir do valor de contrato inserido no campo **CUSTO EFETIVO TOTAL ANUAL**.

O campo referente às despesas indiretas deverá constar o valor monetário referente aos custos internos da empresa para a administração de 01 (um) funcionário e, por conseguinte, seu valor percentual relativo ao valor total mensal do contrato. **Deverá ser observado o disposto no item 7.3 do Termo de Referência.**

MÓDULO 6 – TRIBUTAÇÃO

O campo referente ao regime de tributação deverá ser preenchido com uma das seguintes possibilidades: "LUCRO PRESUMIDO" ou "SIMPLES NACIONAL" para fins de cálculo dos impostos devidos. Caso seja adotado o regime de "SIMPLES NACIONAL", deverá ser inserida a alíquota média esperada para o contrato a ser incidida na guia DAS. Caso opte pelo "LUCRO PRESUMIDO", todas as alíquotas deverão ser mantidas conforme Anexo III - PLANILHA DE CUSTOS.

Para ambos regimes, o licitante deverá constar declaração de adesão ao regime no documento da Proposta Comercial.

CUSTO EFETIVO TOTAL

O valor do contrato, referente ao CUSTO EFETIVO TOTAL ANUAL, deverá ser inserido pela empresa para fins de avaliação do valor final da proposta bem como o valor mensal, que será um doze avos do primeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jeronimo da Silva Moraes, 2º Tenente**, em 29/09/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 29/09/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119996571** e o código CRC **CDF84F2A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 5COB

Anexo nº V do Termo de Referência -/CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA/2025

PROCESSO Nº 1400.01.0052901/2025-70

ANEXO V

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM

- O licitante deverá preencher as tabelas do **Anexo V - Relação de Insumos e Materiais de Jardinagem para Emprego Mensal e Anual** para apresentação da proposta.
- Os valores dos itens constantes na Relação de Materiais de Jardinagem/Insumos para Emprego Mensal e Anual deverão corresponder aos valores praticados no mercado e devidamente comprovados conforme item 7.11.12 do Termo de Referência.
- O **CONTRATADO** deverá fornecer os materiais constantes neste Anexo conforme as seguintes disposições:
 1. Os itens cuja **PERIODICIDADE** de entrega for indicada como **MENSAL** deverão ser entregues no primeiro dia útil de cada mês de vigência do contrato; e
 2. Os itens cuja **PERIODICIDADE** de entrega for indicada como **ANUAL** deverão ser entregues no primeiro mês de vigência do contrato, em seu primeiro dia útil e, posteriormente, no primeiro mês após renovação do contrato por Termo Aditivo de prorrogação de prazo.
- Cada fração (unidade predial a ser beneficiada com os serviços) deverá receber os insumos conforme tabelas a seguir e em acordo com a devida periodicidade indicada:

1º LOTE:

- **INSUMOS DESTINADOS AO 4º PEL/ 1ª CIAOP/11º BBM NA CIDADE DE ITABIRA - MG**

RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA EMPREGO MENSAL						
ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO	PERIODICIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL MENSAL
1	5	Par	Luva para limpeza	Mensal	R\$ 7,00	R\$ 35,00
2	1	1 Litro	Protetor Solar Profissional com Repelente FPS 30 1/3 UVA 1 Litro	Mensal	R\$ 130,00	R\$ 130,00
TOTAL MENSAL					R\$ 165,00	
TOTAL ANUAL					R\$ 1.980	

RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA EMPREGO ANUAL						
ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO	PERIODICIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL ANUAL
1	2	Rolo - 200 metros	Fio de nylon para aparador de grama - finalidade: cortar grama, 2,7mm quadrado; marca/modelo equipamento: compatível com todas as roçadeiras a gasolina;	Anual	R\$ 149,00	R\$ 298,00
2	2	Par	Luva para segurança - matéria-prima: couro; finalidade: jardinagem; tamanho/cano: médio, cano longo; tipo: todos os dedos;	Anual	R\$ 29,90	R\$ 59,80
3	2	Unidade	Óculos de proteção transparente : com ventilação indireta, lente de proteção em policarbonato com tratamento anti-risco, antiembaçante e UV, proteção interna removível em espuma e haste vazada tipo espátula não removível com elástico (Lente - 01 Cor FUME e 01 incolor)	Anual	R\$ 57,80	R\$ 115,60
4	1	Unidade	Capa de chuva, em nylon, vedada nas costuras, com capuz e mangas (tamanho a ser definido na contratação)	Anual	R\$ 178,28	R\$ 178,28
5	1	Unidade	Avental	Anual	R\$ 35,00	R\$ 35,00
6	2	Unidade	Chapéu Árabe	Anual	R\$ 40,00	R\$ 80,00
TOTAL					R\$ 766,68	

Observações

1. A planilha deverá ser confeccionada e entregue mensalmente no setor de fiscalização dos serviços após sua devida conferência;
2. O local a ser prestado o serviço de Jardinagem não poderá ficar desabastecido em nenhum momento;
3. De acordo com a conveniência, este programa poderá ser alterado de comum acordo entre as partes no decorrer da prestação de serviços. Caso algum item se fizer desnecessário, a critério do fiscal do contrato, poderá ser realizada a sua substituição por outro, exclusivamente para uso em Jardinagem e de valor próximo (limite de 10% de variação do produto inicial), ficando a Administração isenta dos custos adicionais.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jeronimo da Silva Moraes, 2º Tenente**, em 29/09/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 29/09/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119996572** e o código CRC **C850B2D7**.

Referência: Processo nº 1400.01.0052901/2025-70

SEI nº 119996572



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Processos de Compras e Despesas - 5COB

Anexo nº VI - do Termo de Referência/CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA/2025

PROCESSO Nº 1400.01.0052901/2025-70

ANEXO VI

DISCRIMINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DEPRECIÇÃO

LOTE	ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR UNITÁRIO ENQUANTO NOVO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL DEPRECIADO
01	01	Carrinho 190 litros - caçamba plástica	1,00	5,00	R\$700,00	R\$700,00	R\$140,00
	02	Conjunto de ferramentas para jardinagem	1,00	5,00	R\$ 264,9	R\$ 264,9	R\$ 52,98
	03	Rastelo	1,00	5,00	R\$ 34,9	R\$ 34,9	R\$ 6,98
	04	EPI para roçadeira à combustão/elétrica - Proteção Profissional	1,00	5,00	R\$ 229,9	R\$229,9	R\$ 45,98
	05	Mangueira antitorção - 50m	1,00	5,00	R\$ 229,9	R\$229,9	R\$ 45,98
	06	Podão de cabo longo, para galhos - componentes.1: cabo de madeira, serrote podador; componentes.2: puxador de galhos;	1,00	5,00	R\$83,9	R\$83,9	R\$ 16,78
	07	Regador- matéria-prima: polietileno de alta densidade; capacidade: 5 litros;	1,00	5,00	R\$20,95	R\$20,95	R\$4,19
	08	Tesoura de jardim - cabo: de madeira; lamina: de aço, de 15 polegadas;	1,00	5,00	R\$40,3	R\$40,3	R\$8,06
	09	Tesoura de jardim - cabo: em aço pintado; lamina: retificadas com perfil curvo 4 cm tesoura de poda de arvores frutíferas, parreiras, macieiras e outras forjada em aço cromo vanádio.	1,00	5,00	R\$53,99	R\$53,99	R\$10,80
	10	Sacho para jardinagem - matéria-prima: aço carbono; cabo: madeira; acabamento: eletrostática a po; dimensões: 256 x 101mm(aproximadamente);	1,00	5,00	R\$45,99	R\$45,99	R\$9,20
	11	Extensão elétrica, tipo simples, comprimento mínimo 40 metros, com no mínimo 3 tomadas	1,00	5,00	R\$120,9	R\$120,9	R\$24,18
	12	Pulverizador - funcionamento: manual; pulverizador costal de alta pressão; capacidade: 20 lts; potencia motor: sem motor;	1,00	5,00	R\$168,17	R\$168,17	R\$33,63

Observações:

- A vida útil para cada equipamento deverá ser compatível com aquela atribuída pelo fabricante, tendo por base o emprego diário de 08 (oito horas).
- Sendo equipamentos usados será deduzido o tempo de vida útil para o mesmo equipamento novo o tempo de uso que o mesmo já possuir.
- **O método de depreciação usado deve ser o linear.**
- De acordo com a conveniência do serviço e com aprovação do fiscal do contrato a relação de equipamentos poderá sofrer alterações.
- Em caso de danos ou avarias que inutilizem os equipamentos, os mesmo deverão ser substituídos em uma prazo de até 10 dias úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jeronimo da Silva Moraes, 2º Tenente**, em 29/09/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 30/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119996574** e o código CRC **36D0AB24**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 5COB

Anexo nº VII - do Termo de Referência/CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA/2025

PROCESSO Nº 1400.01.0052901/2025-70

ANEXO VII - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da

CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou
- b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;

e) Inexistência de rasuras; e

f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou

b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;

b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;

c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);

b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou

c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;

b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e

c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas nos anexos do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas nos anexos do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jeronimo da Silva Moraes, 2º Tenente**, em 06/10/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 06/10/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124392847** e o código CRC **821AA4D8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 5COB

Anexo nº VIII - Modelo de Declarações/CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA/2025

PROCESSO Nº 1400.01.0052901/2025-70

ANEXO VIII – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 5.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do Pregão Eletrônico nº **1401408000035/2025**, Processo nº **1401408000035/2025**, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do Pregão Eletrônico nº **1401408000035/2025**, Processo nº **1401408000035/2025**, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro:

() que, por possuir 100 (cem) ou mais empregados, atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, em conformidade com o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

() que, por não possuir 100 (cem) ou mais empregados, não está obrigada legalmente a atendimento à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, em

conformidade com o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

DECLARAÇÃO - COOPERATIVA

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jeronimo da Silva Moraes**, 2º Tenente, em 29/09/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes**, Tenente-Coronel, em 29/09/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122503687** e o código CRC **8DB80874**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA - Processos de Compras e Despesas -
5COB

v1.2024.12

ANEXO II - MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140140800035/2025 a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE 01	Item 01 -Serviços de jardinagem das áreas externas da unidade predial do CBMMG (4º Pel/1ª CiaOp/11º BBM) localizado no município de Itabira-MG, conforme especificação técnica do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	R\$

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

60 dias

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Marcos da Cruz, 1º Sargento**, em 09/09/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 11/09/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119996581** e o código CRC **F86CB585**.

Referência: Processo nº 1400.01.0052901/2025-70

SEI nº 119996581



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA - Processos de Compras e Despesas -
5COB

v2.2025.01

ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO

N ° 140140800035/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E A EMPRESA

_____.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS/ 5ºCOMANDO OPERACIONAL DE BOMBEIROS (5º COB), com sede na Av. Minas Gerais Nº 2100 , Bairro: Maria Eugenia - CEP: 35.057-760, na cidade de Governador Valadares - MG, endereço de correio eletrônico: 5cob.secretaria@bombeiros.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.389.126.0001-98, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do 5º COB Tenente-Coronel Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, inscrito no Masp nº xxx.335-x, conforme designação e delegação de competência contidas no BGBM nº 02 de 11 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de ___ de janeiro de 2024 e a empresa _____ endereço de correio eletrônico ____@_____.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _____, com sede na rua _____, neste ato representada por Sr(a). _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n °1401408000035/2025**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de jardinagem das áreas externas da unidade predial do CBMMG (6º Pel/1ª CiaOp/11º BBM) localizado no município de Itabira-MG pela CONTRATADA, visando suprir a necessidade existente no 6º Pel/1ª CiaOp/11º BBM) localizado no município de Itabira-MG, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 01(um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo o total de R\$ _____ (_____ reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.10;

1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.70;

1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.27;

1401.06.182.052.4115.0001.33.90.37.01.10;

1401.06.182.052.4115.0001.33.90.37.01.70;

1401.06.182.052.4115.0001.33.90.37.01.27;

1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.60.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio

coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

7.9.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

7.9.2. R = Valor do reajustamento procurado;

7.9.3. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

7.9.4. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

7.9.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º c/c o art. 135, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por aditivo.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.25. Em caso de garantia contratual anteriormente prestada, o contratado deverá complementá-la, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de seguro-garantia, no valor de R\$ _____, (_____ reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que ao CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2. No prazo de 01 (mês), após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.8. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.10 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,

desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão

confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Ten-Cel BM
Ordenador de Despesas do 5º COB

Representante Legal – EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Marcos da Cruz, 1º Sargento**, em 12/09/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 03/10/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119996583** e o código CRC **BF9E62B4**.

Referência: Processo nº 1400.01.0052901/2025-70

SEI nº 119996583